



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Turismo do Município de Caucaia/CE.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Federal nº. 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023 e Lei 14.133/21.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Caucaia/CE, através da Secretaria de Municipal de Turismo, pretende com base no Decreto Federal nº. 11.462/2023, bem como demais legislações correlatas, a **ADESÃO/CARONA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. SC-PE002/2024.02** proveniente do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 00011.20240314/0001-62**, cujo detentor do registro de preços é a empresa: **F C CUNHA RUFINO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03, cujo objeto foi o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento e execução de eventos, locação de infraestrutura com mobiliário necessário e adequado, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos, para atender as demandas da secretaria de cultura do município de Nova Russas-CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

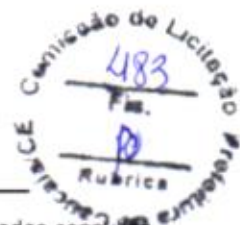
2.2. A contratação do referido objeto será realizada através do instituto da adesão à ata de registro de preços, comumente denominado "carona", onde órgãos e entidades da Administração que não participaram da licitação, após consultar o Órgão Gerenciador e o fornecedor registrado, demonstrando a vantagem da adesão, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços de outro ente.

2.3. O ente em questão, diz respeito ao município de NOVA RUSSAS/CE, através da SECRETARIA DE CULTURA - Órgão Gerenciador expedidor da autorização para adesão do presente objeto para o município de Caucaia, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00011.20240314/0001-62, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas das Unidades Requisitantes e condições estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preço de origem.

2.4. Especificação dos itens que compõem o objeto da contratação e quantitativos limitados a 50% dos registrados na Ata de origem consolidados abaixo:

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de eventos, festividades religiosas e culturais é de extrema importância para a promoção e valorização da cultura local no município de Caucaia/CE. Através dessas atividades, é possível atrair visitantes, gerar renda para a comunidade e fortalecer a identidade cultural da região. Além disso, esses eventos contribuem para o desenvolvimento econômico e social do município, promovendo a integração entre os moradores e incentivando a preservação das tradições locais. A parceria com a Secretaria Municipal de Turismo do município é fundamental para garantir a realização desses eventos de forma organizada e planejada, assegurando a qualidade das atividades e a participação da comunidade. Através da contratação de serviços especializados, como a estruturação de palcos, contratação de artistas locais/regional, equipe de apoio, dentre outros itens, é possível promover uma programação diversificada e atrativa para a população, fortalecendo a cultura e o turismo no município de Caucaia/CE.



3.2. Assim, no intuito de acelerar o atendimento e resolução da necessidade em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio de Compras Governamentais (Portal do TCE/CE), sendo identificado a **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. SC-PE002/2024.02**, proveniente do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 00011.20240314/0001-62**, cujo detentor do registro de preços é a empresa: F C CUNHA RUFINO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03, cujo objeto foi o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE**, sagrando-se vencedora dos lotes constantes da referida ata, sendo que o objeto, suas especificações e condições, atendem completamente as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e do município de Caucaia/CE.

3.3. Uma vez identificada a solução mais viável ao atendimento da necessidade, prosseguiu-se com as avaliações legais devidas atinentes ao instituto da adesão a ata de registro de preço, conforme preceitua o **Decreto Federal nº. 11.462/2023**. Neste sentido foram realizadas pesquisas de preço de mercado a fim de avaliar a vantajosidade da referida adesão, conforme orçamentos e mapa comparativo em anexo, verificando-se que os preços atuais de mercado, assim como outros comparativos de contratações em âmbito municipal no Estado do Ceará, estão superiores ao valor registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. SC-PE002/2024.02**, ficando demonstrada que a contratação através da presente adesão é, além de viável e adequada, também vantajosa economicamente para o Município de Caucaia, gerando maior economia para a instituição e ao interesse público.

3.4. Justificamos assim que a presente adesão cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que através deste procedimento, a Prefeitura de Caucaia faz a contratação de empresas para a **REALIZAÇÃO DE EVENTOS** oriundos de contratação realizada através de Processo Licitatório de outro órgão da esfera municipal do estado, cujas as demandas assemelham-se às do município aderente, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda presente em toda a sua abrangência.

4. DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO, DO(S) FORNECEDOR(ES) E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MÉTODO DE PESQUISA: Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preço de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre os preços pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo.

Referência para utilização do critério de comparação: Menor Preço por valor global, uma vez que interessa a aquisição do objeto em sua composição global, na forma do mapa comparativo e pesquisas de preço e relatório analítico em anexo.

Comprovada a vantajosidade dos preços da Ata, objeto do procedimento de adesão, obtivemos o valor global para contratação de **R\$ 4.947.865,02 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**, limitados os quantitativos até 50% daqueles registrados na ata de origem, cujo fornecedor é a empresa:

F C CUNHA RUFINO ME

CNPJ: 10.587.062/0001-03

ENDEREÇO: Rua Dep. Francisco Monte, nº 556, Salas 01 e 02, bairro Centro, cidade de Marco, Estado do Ceará,



Cep: 62.560-000

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo de execução do objeto contratual até 12 meses, contado a partir da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de execução:

7.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato o que ocorrer primeiro;

7.2.2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Definidos pela Unidade requisitante.

7.2.2.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser realizados nos dias solicitados pela contratante, mediante cronograma de atividades, nos horários impostos pela Contratante.

7.2.2.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão parcelados conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, sendo que os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis a contar da autorização dos serviços.

7.2.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante será notificada e deverá reparar de maneira imediata, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou



instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias)

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

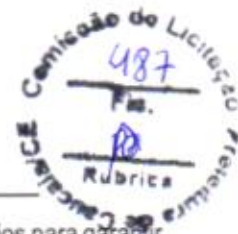
9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 12 de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º- do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO ACEITE E COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SC-PE 002/2024.02 – PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 00011.20240114/0001-62**, do município de Mova Russas/CE.

10.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro), exigidos no edital de Pregão Eletrônico referenciado no item anterior, atualizados.

11. DA SUBMISSÃO DO TERMO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

11.1. Submetemos o Termo de Referência, acompanhado de Ata de Registro e demais documentos oriundos do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 00011.20240114/0001-62**, consultados junto ao Portal de Transparência dos Municípios do Estado do Ceará, Justificativa para a Adesão, Pesquisa e Mapa de Preços, à apreciação superior e providências quanto autorização junto ao Órgão Gerenciador da Ata e consulta do fornecedor pela autoridade superior.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.947.865,02 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), conforme custos unitários. Com base nos preços registrados à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SC-PE 002/2024.02, ORIUNDA DO PREGÃO**



ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 00011.20240114/0001-62.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.9. Fraudar a licitação;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Secretaria Municipal do Turismo	4301.18.542.0048.2.146.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da SETUR	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Caucaia/CE, 27 de fevereiro de 2025.

ELABORADO POR:


José Liverton Moreira
Secretaria Municipal de Turismo
Demandante